



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 790, de 04 de Março de 2009.

“Fixa a indenização pelo deslocamento do Vereador nos limites do Município, no exercício da vereança”.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o deslocamento do Vereador dentro dos limites do Município, no exercício do mandato é de responsabilidade da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de veículo e motorista para cada Vereador deslocar-se no Município, estabelece:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uma AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIA MENSAL, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, para atender ao Vereador no seu deslocamento dentro da área Urbana, Rural e Distrital do Município, desde que utilize o seu próprio veículo, assim como o abastecimento de combustível seja também de sua responsabilidade.

§ 1º. A indenização será paga em pecúnia ao vereador ou ao seu suplente no Elemento 49 – Auxílio transporte, sendo desnecessária a sua comprovação.

§ 2º. Por não ser remuneratória, não haverá incidência dos descontos a favor do Regime Geral da Previdência Social nos termos do artigo 72, inciso VI letra “L” e inciso XIII da Instrução Normativa nº 3/05, assim como para o imposto de renda nos termos do artigo 35, inciso XXIV do Decreto 3000.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00, inserido no elemento de despesa 49 – Auxílio Transporte, no orçamento do Poder Legislativo, integrando a unidade orçamentária 0101011220001.2002. Manutenção e encargos com a administração da Câmara elemento de despesa 3.3.90.49.00.00.00.0080.00 Auxílio Transporte.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 790/2009 Pág. 02

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para atendimento de crédito Especial são os provenientes da anulação de dotação do orçamento da Câmara Municipal, em igual valor.

Art. 3º. O Vereador perderá o direito à Indenização de que trata o artigo 1º, quando afastar-se para exercer cargo Público, permitido na constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a reduzir através de Resolução o valor da ajuda de custo indenizatória, quando for necessária, por insuficiência de disponibilidade financeira adequando-se aos princípios e limites dos artigos 15, 16 e 17 da lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Nova Andradina MS, 04 de março de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

